

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ CINCO SERVIDORES E A CEDE-LOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, até 05 (cinco) servidores, a fim de atender ao Convênio PRADEM, assim distribuídos:

I - Até 04 (quatro) **VIGILANTES**, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais asseguradas, a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50;

II - Até 01 (um) **MONITOR DE INFORMÁTICA**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais asseguradas, a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50.

Art. 2º As contratações dos servidores é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002

Art. 3º Para a contratação de Monitor de Informática, serão observados os seguintes requisitos:

I - Escolaridade: Ensino médio completo.

II - Idade mínima de 18 anos de idade.

III - Certificado de cursos de informática de no mínimo de 60 horas aula;

Art. 4º Para a contratação de Vigilantes, serão observados os seguintes requisitos:

I - Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

II - Idade mínima de 18 anos de idade.

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado ceder os funcionários contratados ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos preceituados no Art. 234 da lei municipal complementar n.º 001/2002, ressalvando-se, no entanto, a rescisão a qualquer tempo mediante pré-aviso de 30 dias, em caso de comunicação da ausência de demanda por parte do Governo do Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Unidade 04 - Atividades de Convênios e Transferências da União e Estado

Atividade: 2.051 - Programa do Convênio PRADEM

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.99.02.00.00.1080

Descrição: Contratação temporária determinada

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.02.01.00.00.1080

Descrição: INSS

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração